



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 002/2022**

**AUTORIA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**PARECER CONJUNTO**

O presente Parecer em epigrafe tem por consonância o Projeto de Lei CMC nº 001/2022, que Concede Abono Salarial, aos Servidores Inativos e Pensionistas da Câmara Municipal de Cariacica.

A proposta em tela veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos, em conformidade com o Regimento Interno deste Parlamento, para ambas analisarem, os aspectos que são de suas competências, no que tange ao mérito e da Legalidade da matéria em destaque.

No que tange ao prosseguimento da matéria em questão, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste parlamento.

No escopo do Desígnio, ressalta-se, que tem por conveniência, conceder abono salarial aos profissionais do Legislativo, Inativos e Pensionistas no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser paga em parcela única no mês de janeiro de 2022, como forma de valorizar e reconhecer os trabalhos realizados por estes profissionais, que de forma exemplar, ajudaram e contribuíram para o desenvolvimento deste Poder Legislativo.

Em análise descrita ao objeto da presente propositura, ficou verificado que é de competência do Poder Legislativo Municipal dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, dentre elas a alteração de verba indenizatória aos servidores, conforme os artigos 14, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Seguindo na mesma toada, sobre a possibilidade de pagamento de abono para servidores públicos, inclusive inativos, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo já se manifestou que não há óbice constitucional a concessão deste benefício pela Administração Pública, em caráter eventual, somente estabelecendo que deve ser precedido por lei específica (art. 37, X, CF), a qual deverá prever todas as regras necessárias à concessão do benefício, inclusive a forma de pagamento (Pareceres/Consultas TC-001/2012 e 002/2015 – Plenário, reafirmados no Parecer/Consulta TC-014/2021).

Acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, verifica-se que foi anexado aos autos o aludido documento.

Porém, é avultoso salientar, que a propositura em destaque, encontra-se amparada e fundamentada no Inciso I do §1º do artigo 106 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de leis, que assim se encontra elencado:

Art. 106 – Proposição e toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto:

**§1º – São espécies de proposição;**

**I – os Projetos de Lei;**

Por fim, estas Comissões usando de suas prerrogativas constitucionais, e estando devidamente reunidas como rege a Resolução 378/91 deste Parlamento, e após debates e considerações, acompanha o Parecer da Douta Procuradoria desta augusta Casa de Lei, e **opinam pela legalidade da matéria em destaque**, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

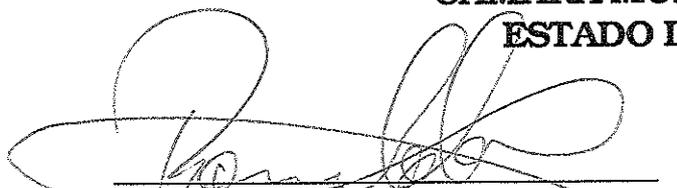
É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 12 de janeiro de 2022.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

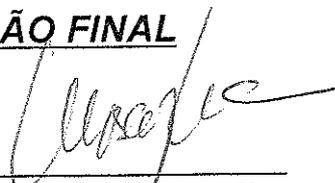
  
ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR C.L.J.R.F.

  
EDGAR DO ESPORTE  
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 dessa augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

  
VEREADOR LEI  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

  
VEREADOR BROINHA  
PRESIDENTE C.F.O.

  
MARCELO ZONTA  
SECRETARIO C.F.O.

